

III - Carlos Eduardo Evangelista, CPF/ME: 716.758.921-72, Gerente de Gestão Institucional, membro.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 128/2021 - VICEGOV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua cão

publicação.

## LINCOLN TEJOTA

Protocolo 298372

# Secretaria de Estado da Administração

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2022

Processo nº 201600005007856

**Partícipes:** O Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e o Município de Anicuns - GO.

**Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a parceria entre os partícipes visando o desenvolvimento de ações destinadas a continuidade dos serviços implantados da prefeitura Municipal de Anicuns na unidade *Vapt Vupt*, com oferta de serviços estaduais e municipais

Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da Assinatura: 25/04/2022.

Assina pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD):

Bruno Magalhaes D'Abadia

Assina pelo Município: Paulo César José do Nascimento.

Protocolo 298553

# RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 - SEAD/

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, RATIFICO A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 (SEI 000029393826), na íntegra, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, visando à contratação da empresa COPEL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 02.528.743/0001-64, para o fornecimento de equipamentos para monitoramento ambiental visando ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo o valor da aquisição de R\$ 10.878,50 (dez mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), nos termos do processo nº 202100005023426. Chefia de Gabinete da Secretaria de estado da administração em, Goiânia, aos 25/04/2022.

Márcia Freire Dantas Coutinho
Chefe de Gabinete (Portaria nº 334/2020 - SEAD)

Protocolo 298524

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 243, de 20 de abril de 2022

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e considerando o Decreto nº 7.398, de 08 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe, no âmbito do Poder Executivo, sobre qualificação de despesas e redução de gastos de custeio que especifica e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os seguintes membros à Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (CACTIC), instituída por meio da Portaria nº 280/2020 - SEDI, a saber:

- I Titulares
- a) Luccas Luciano Lucas Mendes Martins Coordenador;
- b) Fabrícia Neres Borges;
- c) Breyner Jackson Rezende Monteiro;
- d) Fabrício Nunes De Oliveira;
- e) Rogério Braudes Araújo;

- f) Fabiano Ribeiro Bueno:
- g) Clóvis Neves Júnior.
- II Suplentes:
- a) Marcelo Gomes de Souza;
- b) Paulo Marcos Soares Rodrigues.

Art. 2º O procedimento para solicitação de análise técnica e funcionamento da CACTIC estão previstos, respectivamente, na Instrução Normativa nº 01/2020 - SEDI, publicada no DOE nº 23.375 de 28/08/2020, e no Regimento Interno, publicado no DOE nº 23.555 de 19/05/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Márcio César Pereira Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

Protocolo 298421

# Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO 5° ADITIVO AO CONTRATO 10/2017

Processo: 201700017000573 Contratante: SEMAD-GO Contratada: OI S/A (EM RECUPERAÇAO JUDICIAL) CNPJ/MF 76.535.764/0001-43 Objeto: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA MAIS 12 (DOZE) MESES E REDUÇÃO DO VALOR TOTAL DO CONTRATO EM 21,39% Vigência: 25/05/2022 a 25/05/2023 Outorga:25/04/2022

Andréa Vulcanis

Secretária

Protocolo 298656

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 5/2022

Regulamenta, no âmbito dos processos de licenças, outorgas e demais atos autorizativos expedidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, a documentação a ser exigida quando a titularidade do imóvel onde será expedida a licença, outorga ou autorização, se der com base em direitos de posse ou for em propriedade de terceiros.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 40 da Constituição Estadual e no §2º do art. 13 da Lei 20.694/2019, pelo presente instrumento, orienta quanto aos documentos necessários à comprovação de posse para fins de licenciamento ambiental, outorgas e demais atos autorizativos expedidos por esta Secretaria, resolve:

- Art. 1º Nas situações em que a titularidade do imóvel privado, onde será expedida a licença, outorga ou autorização, se der com base em direitos de posse, serão exigidos os seguintes documentos para a sua comprovação:
- I Escritura de Posse registrada em Cartório, acompanhada da certidão da matrícula do imóvel;
- II Certidão expedida pela Justiça Estadual e Federal do Estado de Goiás, em específico da Comarca da situação do imóvel, informando a inexistência de ações de natureza possessória ou petitória envolvendo o imóvel;
- III Declaração do usuário de que exerce posse justa, mansa e pacífica, conforme modelo constante do anexo I, numa das seguintes situações:
- 1. consubstanciada em justo título e boa-fé, nos termos do art. 1.200, da Lei 10.406/2002, estando o possuidor de fato, no exercício pleno do uso, gozo e disposição do imóvel, não havendo proprietário legitimado a reavê-la;



FII

- 2. ser possuidor, titular dos direitos de usucapião, nas situações estabelecidas nos artigos 1.238 a 1.244 da Lei 10.406/2002;
- §1º Para fins de cumprimento do inc. I deste artigo, a matrícula do imóvel poderá ser substituída por declaração do cartório de registro de imóveis quanto à sua inexistência, se esse for o caso;
- §2º Caso a matrícula do imóvel esteja registrada em nome de terceiros, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:
- 1. anuência do legítimo proprietário ou documento comprovando que este foi comunicado quanto ao pedido de licença, outorga ou autorização, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao pedido demonstrado por envio de AR ou notificação extrajudicial expedida por cartório;
- 2. estando o proprietário em local incerto e não sabido, declaração do interessado neste sentido;
- §3º Caso a certidão solicitada no inc. II deste artigo, indique a existência de ações de natureza possessória ou petitória envolvendo o imóvel, o interessado deverá também juntar documento judicial autorizando a realização da atividade objeto do requerimento de licença, outorga ou autorização ou manifestação judicial estabelecendo que não há impedimento para a realização do empreendimento ou atividade solicitada;
- §4º Em caso da posse estar legitimada em ação de usucapião, o interessado deverá juntar documento judicial autorizando ou estabelecendo que não há impedimento para a realização do empreendimento solicitado por meio da licença, outorga ou outro ato autorizativo que está sendo requerido pelo interessado ou, se este já for o caso, decisão judicial de usucapião, em favor do requerente, com trânsito em julgado atestado por certidão do cartório em que tramitou a ação judicial;
- Art. 2º Nas situações em que a titularidade do imóvel for pública, ou se tratar de imóvel localizado em áreas devolutas ou objeto de ações discriminatórias serão exigidos os seguintes documentos para a sua comprovação:
- I matrícula de registro de imóveis ou declaração do cartório de registro de imóveis em relação a sua inexistência;
- II manifestação da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás Seapa informando que não há impedimento para a expedição da licença, outorga ou ato autorizativo requerido perante a Semad, caso o imóvel seja estadual ou esteja em terra devoluta ou ação discriminatória em que se discute o domínio estadual ou em se tratando de imóvel vinculados a União ou aos Municípios, manifestação de mesmo conteúdo, expedido pelo órgão competente;

Parágrafo único. O documento a que se refere o inc. Il deste artigo poderá ser substituído por ordem judicial que autorize a posse do interessado para os fins específicos de realizar a atividade objeto de licença, outorga ou autorização requeridos perante a Semad.

- Art. 3º Em qualquer caso, caberá ao interessado providenciar toda a documentação necessária ao deferimento do pedido, cabendo a Semad, em caso de documentação incompleta, notificar, uma única vez para o seu atendimento ou indeferir o pedido.
- Art. 4º Em caso da atividade ou empreendimento ser realizado em imóvel de terceiros, inclusive no caso de superficiários em relação a direitos minerários, o interessado deverá apresentar uma declaração de anuência do proprietário ou ordem judicial substitutiva, em que reste claro que não há oposição quanto a realização da atividade no imóvel.

Parágrafo único. Nos casos de empreendimentos lineares, o documento a que se refere o caput poderá ser condicionado na respectiva Licença Ambiental de Instalação, entretanto deverá ser apresentado previamente à qualquer intervenção na área.

Art. 5º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

# ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

#### ANEXO I

#### Declaração de Posse de Imóvel

,	brasileiro(a), estado civil
	, com domicílio na (Rua/Av.)
	, Identidade
٦ <sup>~</sup>	, emitida em,
expedida por	, CPF nº
, declare	o para os devidos fins que possuo a posse
	l do imóvel situado na (Rua/Av.)
	, cidade de,
	ido constituído moradia, e sendo esta posse
	ermos da legislação pertinente do imóvel.
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	informações prestadas são verdadeiras, e
	restar informação falsa é crime sujeito as previstas na legislação pertinente. Ademais,
	nformações acima prestadas são passíveis
de verificação in loco a o	·
de verilloação iii loco a c	qualquei tempo.
Local e data:	,
Ass	sinatura do declarante
(Reconhece	er esta assinatura em cartório)
1ª Testemunha: Nome: _	
CPF nº:	
Assinatura:	<del></del>
2ª Tostomunha: Nomo:	
CPF nº:	
Assinatura:	
rtoomatara	
* Testemunhas maiores	de 18 anos; * Anexar Carteira de Identidade
das testemunhas.	,
	- GO, aos 25 dias do mês de abril de 2022.
#ABC#298478#7#3507	· <del></del> ,
	Protocolo 298478

### **EXTRATO**

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

PROCESSO: SGA Nº 160/2018

IDENTIFICAÇÃO: Termo de Compromisso Ambiental.

OBJETO: Permitir que CONDOMÍNIO DO LOTEAMENTO SANTA ROSA DO RIO VERMELHO possa promover as devidas correções ambientais no empreendimento e/ou atividade loteamento visando a atender às exigências da SEMAD, nos termos da Cláusula Primeira. COMPROMITENTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente

e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº. 00.638.357/0001-08.

COMPROMISSÁRIO: CONDOMÍNIO DO LOTEAMENTO SANTA ROSA DO RIO VERMELHO - CNPJ sob o nº 10.608.771/0001-10. VIGÊNCIA: O Termo de Compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período